

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL  
INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**

**Anexo V**

**Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

*"Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*  
*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*  
*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*  
*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
  - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
  - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.*
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*
- § 3º (Revogado).*
- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.*
- § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.*
- § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.*

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL  
INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**

**Anexo VI**

**Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017**

Declaramos que não há em nosso quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL  
INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**

**Anexo VII**

**Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL  
INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**

**Anexo VIII**

**Atestado de regularidade da prestação de contas**

Atestado de regularidade da prestação de contas (a ser utilizado caso a Organização da Sociedade Civil for parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas.)

**O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio.**

**Ou**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL  
INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**

**Anexo VIII**

**Declaração de inexistência de parceria, com dever de prestar contas, junto ao Município**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria, com dever de prestar contas, firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL  
INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO E RUA DE BELO HORIZONTE**

**Anexo IX**

**Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto 16.519/2016**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição